



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E O HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO

CONVÊNIO Nº 004/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Raphael Dumont Schlegel, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-56 e Carteira de Identidade nº MG-12.XXX.XXX, residente e domiciliado na Rua Pirituba, nº 341, Bairro Santa Filomena, CEP. 35.790-000, Curvelo/MG – Telefone: (38) 99903-7044, e-mail: saude@curvelo.mg.gov.br, conforme Decreto nº 6.094, de 2 de janeiro de 2025, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro o **HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO**, associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, filantrópica e assistencial, de caráter assistencial e educacional, inscrito no CNPJ sob o nº 16.881.161/0001-71, com sede na Avenida Timbiras, nº 590, Bairro Tibira, CEP: 35.792-098, Curvelo/MG, e-mail: provedoria@hospic.com.br, representada por sua Diretora-Presidente, Maria Dilma Coelho, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 292.XXX.XXX-87, Carteira de Identidade nº MG-1.XX.XXX-PC/MG, residente e domiciliada à Avenida Timbiras, nº 590, Bairro Tibira, CEP: 35.792-098, Curvelo/MG, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo **CONVENIENTE** ao **CONVENIADO**, oriundos da Resolução SES/MG nº 11.053, de 27 de abril de 2026, destinado à quitação da energia elétrica necessária ao funcionamento dos serviços hospitalares do Hospital Imaculada Conceição durante o período de doze meses, sendo 70% (setenta por cento) do valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO DE CURVELO** e 30% (trinta por cento) pelo **HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como fiscais do presente Convênio os seguintes servidores:

I – Denis Henrique da Silva, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-04;

II – Michele Pereira Santos Barcelos, inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.XXX-42.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

I – repassar o valor total de R\$512.170,00 (quinhentos e doze mil cento e setenta reais), oriundos da Resolução SES/MG nº 11.053, de 2026, mais respectivos rendimentos bancários, sendo seu valor repassado em parcela única, conforme planilha de Cronograma de Desembolso apresentada pelo **CONVENIADO**;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do recurso no que se refere às ações de custeio;

III – promover a transferência do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo **CONVENIADO**;

IV – realizar prestação de contas no Relatório Anual de Gestão 2026 no que se refere ao desembolso financeiro.

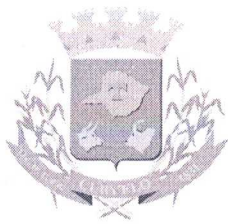
3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

I – realizar o pagamento de contrapartida no valor estimado de R\$219.501,42 (duzentos e dezenove mil quinhentos e um reais e quarenta e dois centavos), referente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor das faturas de energia elétrica;

II – responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme determinação da Resolução SES/MG nº 11.053, de 2026.

III – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- V – manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VI – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- VII – comprovar os pagamentos das faturas de energia elétrica com as devidas identificações dos valores, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações;
- VIII – aplicar os recursos repassados pelo **CONVENIENTE** exclusivamente no objeto, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IX – comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente Convênio nesta conta bancária;
- X – não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- XI – o **CONVENIADO** deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o objeto deste Convênio com o poder público;
- XII – aplicar os recursos repassados pelo **CONVENIENTE** exclusivamente no objeto, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- XIII – aplicar o recursos financeiro e respectivos valores para pagamento das despesas com energia elétrica necessárias ao funcionamento dos serviços hospitalares, na proporção de 70% (setenta por cento) da fatura de energia;
- XIV – utilizar os recursos única e exclusivamente para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- XV – deverá o **CONVENIADO** arcar com o pagamento do valor proporcional a 30% (trinta por cento) da fatura de energia;
- XVI – na hipótese de custo final para o pagamento das faturas na proporção de 70% (setenta por cento) seja inferior aos montantes dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença de valor deverá ser restituída ao **CONVENIENTE**;
- XVII – fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e execução de obras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – Os recursos destinados ao cumprimento do objeto do presente Convênio são fixados no valor de R\$731.671,42 (setecentos e trinta e um mil seiscientos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), para o **CONVENIADO**, sendo o valor de R\$512.170,00 (quinhentos e doze mil cento e setenta reais) repassados de acordo com a Resolução SES/MG nº 11.053, de 2026, sendo liberados através da dotação orçamentária nº 02.09.02.10.3202.1005.2196.3.3.50.41.00 ficha nº 392, fonte de recursos nº 1.621.000.3210, e o valor de R\$219.501,42 (duzentos e dezenove mil quinhentos e um reais e quarenta e dois centavos) como contrapartida pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE.

5.1 – Para a execução do objeto previsto neste Convênio, o **CONVENIENTE** transferirá ao **CONVENIADO** o valor de R\$512.170,00 (quinhentos e doze mil cento e setenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso.

§ 1º Os repasses dos recursos pelo **CONVENIENTE** ao **CONVENIADO**, serão através da Caixa Econômica Federal, na Agência nº 0111, na Conta Corrente nº 2785-3, Praça de pagamento: Curvelo/MG.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata este Convênio deverão ser movimentados pelo **CONVENIADO** na conta específica e executados no prazo estipulado na Cláusula Sexta deste Convênio, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta neste Instrumento ou restituído ao **CONVENIENTE** ao final da execução, no ato da apresentação das contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

6.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da assinatura até 09/06/2027 (nove de junho de dois mil e vinte e sete).

(Handwritten signature)

h. uscelho





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da assinatura até 09/07/2027 (nove de julho de dois mil e vinte e sete), considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

6.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa circunstanciada e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1 – O **CONVENIADO** ficará sujeito a apresentar a prestação de conta da parcela liberada, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas referente ao valor repassado deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, até 09/07/2027 (nove de julho de dois mil e vinte e sete), de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **CONVENENTE**, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º A prestação de contas das faturas da CEMIG será composta dos seguintes documentos:

a) documentos fiscais, cópia(s) de cheque(s) e extrato(s) bancário(s) e das faturas da CEMIG com comprovante de pagamento.

b) comprovante de pagamento realizado no período com a relação do pagamento;

c) conciliação bancária;

d) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** ficará obrigado a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

e) a comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio de procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600, de 2023, bem como Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

§ 3º A inexecução do objeto deste Convênio, a falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentado, ou a utilização dos recursos para finalidades diversas da ora estabelecida, acarretará a interrupção imediata do repasse e a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1 – Caberá ao **CONVENENTE**, proceder a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para que os atos praticados tenham validade.

Parágrafo único. A não publicação do extrato deste Convênio no prazo de até dez dias úteis após a data de assinatura do presente torna-o ineficaz e sem efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS PELO CONVENIADO.

9.1 – Compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

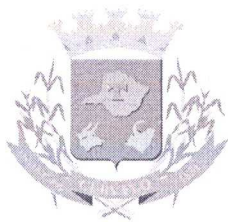
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda ao **CONVENIADO**, a recolher à conta do **CONVENENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

10.1 – Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou ainda, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes de aplicação financeira, serão devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou depósito bancário em conta a ser fornecido pelo Município, sob pena da imediata instauração de tomadas de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O **CONVENENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o **CONVENIADO** que aplicar o recurso em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir as questões que venham surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

12.2 – E por estarem, assim justas e avençadas, as partes firmam este Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Curvelo, 9 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Raphael Dumont Schlegel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENENTE

HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO
Maria Dilma Coelho
CONVENIADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

01 ☒ CONVÊNIO Nº ☐ TERMO ADITIVO Nº ☐ REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS			03 CNPJ 16.881.161/0001-71	
02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO				
04 ENDEREÇO: Av. Timbiras 590			05 MUNICÍPIO CURVELO	06 UF MG
07 CEP 35.792-098	08 (DDD) TELEFONE 38-3721-1211	09 (DDD) FAX 38-3721-1211		10 ESFERA ADMINISTRATIVA
11 BANCO: Caixa Econômica	12 AGÊNCIA: 0111-1	13 CONTA CORRENTE: 2785-3	14 PRAÇA DE PAGAMENTO: Curvelo	
15 NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DILMA COELHO			16 CPF 292.XXX.XXX-87	
17 C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG: 1.7XX.X66		18 CARGO: REPRESENTANTE LEGAL		
19 FUNÇÃO: DIRETORA PRESIDENTE		20 E-MAIL: projetos@hospic.com.br		

21 NOME		
24 ENDEREÇO		25 CEP
22 CNPJ / CPF	23 ESFERA ADMINISTRATIVA	26 (DDD) TELEFONE

27 TÍTULO DO PROJETO: Execução da RESOLUÇÃO SES Nº 11.053, 27 DE ABRIL DE 2026	28 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Julho/2026	TÉRMINO Junho/2027
29 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Execução do recurso financeiro da RESOLUÇÃO SES Nº 11.053, 27 DE ABRIL DE 2026 para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, visando ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, indicação parlamentar nº 206269 do Deputado Estadual Lucas Lasmar. Os recursos serão destinados ao custeio das despesas operacionais da instituição, especificamente para o pagamento de despesas com energia elétrica.		

L. Iscailho

Raphael Domingos Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - Curvelo-MG

L. Iscailho
Merce

30 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Hospital Imaculada Conceição é uma instituição filantrópica centenária, referência na assistência hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) para a microrregião de Curvelo e municípios circunvizinhos. Integrante estratégico da Rede de Atenção à Saúde, a instituição oferece serviços de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, maternidade, pediatria, oncologia e demais atendimentos de média complexidade, contribuindo de forma significativa para a garantia do acesso à assistência hospitalar da população regional.

A manutenção das atividades hospitalares exige elevados investimentos em custeio operacional, especialmente para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços assistenciais. Dentre essas despesas, destaca-se o consumo de energia elétrica, insumo indispensável para a operação segura e contínua de equipamentos médico-hospitalares, sistemas de climatização, iluminação, centrais de esterilização, laboratórios, serviços de diagnóstico por imagem, refrigeração de medicamentos e demais setores essenciais ao atendimento dos usuários do SUS.

Nesse contexto, o recurso financeiro disponibilizado por meio da Resolução SES nº 11.053, de 27 de abril de 2026, proveniente da Indicação Parlamentar nº 206269, de autoria do Deputado Estadual Lucas Lasmar, será destinado ao custeio das despesas com energia elétrica da instituição.

A aplicação desses recursos contribuirá diretamente para a sustentabilidade financeira da instituição e para o fortalecimento da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, assegurando condições adequadas para a continuidade, segurança e qualificação da assistência prestada à população usuária do SUS.

L. Lasmar


Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - Curvelo-MG


Heine

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

01 META	02 ETAPA / FASE	03 ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			04 UNIDADE	05 QUANTIDADE	06 INÍCIO	07 TÉRMINO
Garantir a continuidade, segurança e qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS da microrregião de Curvelo por meio do custeio das despesas operacionais hospitalares.	01	Pagamento de 70% das despesas com energia elétrica necessárias ao funcionamento dos serviços hospitalares. Média de valores pago de energia elétrica dos últimos 12 meses R\$ 60.972,61	N/A	N/A	Julho/2026	Junho/2027

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO						
08 CÓDIGO	09 ESPECIFICAÇÃO	10 CONCEDENTE	11 PROPONENTE	12 SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)		
CORRENTE	CUSTEIO	R\$ 512.170,00	R\$ 219.501,42 (serão pagos com recurso próprio)	R\$ 731.671,42		
	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA					
	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
CAPITAL	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA					
	13 TOTAL GERAL	R\$ 512.170,00	R\$ 219.501,42 (serão pagos com recurso próprio)	R\$ 731.671,42		

Raphael Auriant Schlegel
Secretário Municipal de Saúde

R. M. M. M.

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE										
02 ANO 2026		META Garantir a continuidade, segurança e qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS da microrregião de Curvelo por meio do custeio das despesas operacionais hospitalares.		04 (MESES) JANEIRO		FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)				JULHO R\$ 512.170,00		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
05 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00): R\$										
06 ANO 2026		07 META		08 (MESES) JANEIRO		FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
PROPOONENTE (EM R\$ 1,00)				JULHO		AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
09 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)										
10 TOTAL GERAL DOS RECURSOS: R\$ 512.170,00 (quinhentos e doze mil, cento e setenta reais)										
11 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE Declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Curvelo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho. PEDE DEFERIMENTO. Curvelo, 17 de junho de 2026 LOCAL E DATA										
12 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE APROVADO LOCAL E DATA										
ASSINATURA DO CONCEDENTE										



Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - Curvelo-MG



MARIA DILMA
COELHO:29288673687
Assinado de forma digital por MARIA DILMA COELHO:29288673687
Dados: 2026.06.17 11:08:18 -03'00'

Irmã Maria Dilmá Coelho
Diretora Presidente
Hospital Imaculada Conceição
ASSINATURA DO PROPONENTE